



**Estado do Rio de Janeiro
Município de Queimados**

DOQ Nº200 – ANO XXXIV

LEI N.º 1929, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

AUTOR: VER. PROFESSOR LUIZ FELIPP CASTELANO

**“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DA PARÓQUIA
SÃO FRANCISCO DE ASSIS COMO PATRIMÔNIO
CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE
QUEIMADOS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Paróquia São Francisco de Assis declarada como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Queimados, devendo fazer parte do acervo cultural para todos os fins.

Art. 2º. A presente declaração tem por finalidade preservar, valorizar e difundir os valores culturais associados à Paróquia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no dia da sua publicação

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O**